PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ – ES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

POLO DE APOIO PRESENCIAL DA UAB E CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES – JOSÉ MODENESE - ARACRUZ/ES

- REGIMENTO DO CONSELHO DO POLO UAB -

ARACRUZ - ES

O Conselho do Polo de Apoio Presencial e Centro de Formação de Professores José Modenese instituído pela Lei Nº 3.685, de 16/07/2013, organizado na forma de órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo, terá como finalidade o acompanhamento e o controle social sobre a implementação e a execução das atividades do Polo de Apoio Presencial e Centro de Formação de Professores José Modenese, institucionalizado pela Lei n° 3.174, de 30/12/2008, de forma a assegurar o seu pleno funcionamento, os benefícios educacionais à sociedade e a qualidade do ensino.

Art. 1º Compete ao Conselho do Polo:

I – acompanhar e apoiar o desenvolvimento das atividades realizadas no Polo;

II – requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades do Polo, observando-se as orientações prescritas no Edital de Seleção, os resultados das avaliações in loco e as normativas da Diretoria de Educação a Distância (DED), Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e Ministério da Educação (MEC);

III – participar da elaboração da demanda de cursos de graduação e de pós-graduação que atendam às reais necessidades do município e micro região;

IV – subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do Polo;

V – participar da formulação das políticas e diretrizes para o fortalecimento da ação do Polo de Apoio Presencial e Centro de Formação de Professores José Modenese, no âmbito do Município;

VI – apresentar propostas para elaboração do Regimento Interno do Polo, observando-se as diretrizes e normativas da DED/CAPES/MEC e das Instituições de Ensino Superior (IES) ofertantes dos cursos;

VII – manter, se necessário, intercâmbio com os responsáveis institucionais, IES atuantes no Polo e DED/CAPES/MEC no sentido de resolver questões relativas à organização do Polo;

VIII – manter e tomar decisões colegiadas, visando o bom funcionamento do Polo de acordo com as diretrizes e normas do Sistema Universidade Aberta do Brasil, das IES ofertantes dos cursos e as finalidades do Polo;

 IX – fiscalizar a aplicação dos recursos repassados ao Polo de Apoio Presencial e Centro de Formação de Professores José Modenese.

Art. 2º Compete ao Presidente do Conselho:

- I. Convocar as reuniões do Conselho, fixando a pauta e o horário;
- II. Submeter à apreciação dos membros do Conselho a pauta fixada para a reunião;

- III. Presidir as reuniões do Conselho, encaminhando as discussões, cedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- IV. Dar posse aos membros eleitos (titulares e suplentes) na reunião que suceder à data de sua eleição;
 - V. Exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto de qualidade, nos casos de empate;
- VI. Discutir com o colegiado a formação de comissões específicas e indicação de relatores quando o assunto assim exigir;
- VII. Distribuir matérias que se relacionem com os objetivos da reunião para apreciação do Conselho;
- VIII. Assinar os documentos que formalizem as decisões do Conselho juntamente com o secretário;
- IX. Providenciar os recursos físicos e materiais necessários ao exercício das atividades do Conselho:
 - X. Designar secretário substituto nas ausências ou impedimento do titular;
- XI. Representar o Conselho ou, quando necessário, submeter aos demais membros a sua representatividade;
 - XII. Fazer cumprir o regulamento interno e as disposições legais;
- XIII. Propor e submeter à apreciação do Conselho o adiantamento de discussão e votação, sempre que necessário;
 - XIV. Diligenciar para que o plenário do Conselho não trate de assuntos alheios às atribuições que lhe dizem respeito;
 - XV. Assinar os cheques juntamente com o Tesoureiro;
- XVI. Encaminhar ao Conselho Fiscal relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos;
- XVII. Exercer outras atribuições inerentes às suas funções e não especificadas neste estatuto, mas aprovadas pelo Conselho do Polo UAB Aracruz.
 - XVIII. Convocar os conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias;

- XIX. Divulgar as decisões do Conselho e da Assembleia Geral;
- XX. Prestar qualquer esclarecimento sobre o Conselho do Polo UAB Aracruz quando solicitado;
- XXI. Determinar a lavratura de atas para todos os eventos e solenidades de significação educacional;
- XXII. Administrar juntamente, com o Tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros do Polo UAB Aracruz;
 - XXXIII. Assinar os balanços e as prestações de contas.

Art. 3º A cada membro do Conselho compete:

- I participar das reuniões do Conselho;
- II estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;
- III formular indicações que lhe pareçam do interesse da educação;
- IV sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.
- **Art. 4º** Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas sem justificativa, assumindo o respectivo suplente.
- §1º O presidente informará ao membro do Conselho o seu desligamento através ofício
- §2º Cada segmento oficializará a escolha de seus representantes através de ofício circular ao Presidente do Conselho do Polo UAB Aracruz.
- **Art. 5º** A atuação dos membros do Conselho não será remunerada e é considerada atividade relevante de interesse social.
- Art. 6º O Conselho Polo UAB Aracruz reunir-se-á:
- I. Ordinariamente, com pelo menos 48 horas de antecedência, a cada três meses, conforme programado pelo colegiado;
- II. Extraordinariamente com 24 horas de antecedência e pauta claramente definida:
- a) por convocação do Presidente;
- b) a pedido de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Polo UAB Aracruz, oficiando a presidência, com a especificação da pauta pertinente;

- c) por convocação do Conselho Fiscal, oficiando à Presidência, com a especificação da pauta pertinente.
- §1º Poderão os membros do Conselho, decidir pela suspensão das reuniões ordinárias previstas no estatuto, quando não houver demandas.
- Art. 7º As reuniões serão realizadas em primeira ou em segunda convocação, com a presença da maioria simples dos membros do Conselho.
- §1º A segunda convocação será feita não antes de 30 (trinta) minutos após a primeira.
- §2º A reunião não será realizada se o quórum não se completar até a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.
- §3º Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se no prazo de uma semana após a hora designada, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.
- **Art. 8º** A convocação para reunião será feita por ofício circular, assinado pelo Presidente com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, excepcionalmente em caso de urgência.
- §1º O conselheiro, após convocação, deverá acusar recebimento do e-mail e confirmar presença na reunião ordinária ou extraordinária.
- §2º Em caso de impedimento justificar por escrito sua ausência e convocar seu suplente.
- §3º Os ofícios de convocação das reuniões poderão ser digitalizados e enviados por e-mail aos membros do Conselho.
- **Art. 9º** O Conselheiro deverá oficializar seu desligamento por meio de ofício ao Presidente do Conselho para providências ao segmento que representa.
- **Art. 10** As reuniões do Conselho obedecerão a seguinte ordem:
- I leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II comunicação da presidência;
- III apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V ordem do dia referente às matérias constantes na pauta da reunião.
- Art. 11 As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.
- Art. 12 Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

- **Art. 13** Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do Colegiado.
- §1º Os resultados das votações serão comunicadas pelo Presidente e constarão da ata, indicando o número de favoráveis, contrários e abstenções.
- §2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.
- §3º A ausência do(s) Conselheiro(s) implica a aceitação das decisões tomadas.
- Art. 14 As decisões do Conselho serão registradas em ata.
- §1º Da ata constarão:
- I a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;
- II os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignado, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;
- III a discussão, porventura havida, a propósito da ata da reunião anterior, a votação desta e as retificações eventualmente encaminhadas, por escrito;
- IV os fatos ocorridos no expediente;
- V a síntese dos debates, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso constante da ordem do dia, com a respectiva votação;
- VI os votos declarados por escrito;
- VII as demais ocorrências da sessão.
- §2º Pronunciamentos pessoais de Conselheiros poderão ser anexados à ata, quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito.
- §3º As atas poderão ser digitadas e coladas em caderno de específico para esse fim obedecendo a ordem numérica de suas páginas.
- §4º Os conselheiros deverão assinar a lista de presença de reuniões, na qual deverá constar horário de início e término.
- Art. 15 As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.
- **Art. 16** O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Coordenador do Polo, Coordenador UAB e Coordenador de Cursos das Instituições que atuam no Polo para prestarem esclarecimentos acerca da execução das atividades desenvolvidas no Polo de Apoio Presencial da UAB e Centro de Formação de Professores José Modenese.
- **Art. 17** Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao Chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar comunicado à DED/CAPES/MEC.

Art. 18 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria simples de seus membros presentes.

Aracruz – ES, abril de 2015.